

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

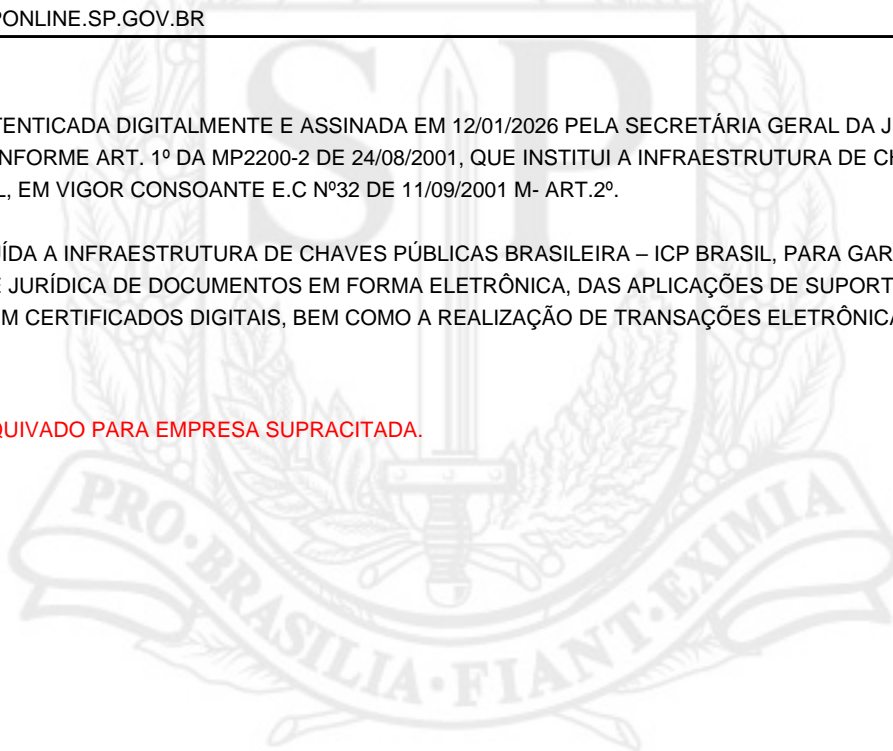
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|-------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. | | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE 35229840522 | CNPJ 24.626.578/0001-16 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 003.200/26-7 | DATA DO ARQUIVAMENTO 09/01/2026 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2026 | HORA DE EXPEDIÇÃO 10:16:40 | CÓDIGO DE CONTROLE 283489215 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.368.435/25-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035627544-2



DADOS CADASTRAIS

MR

JUCESP
GUI

30

PROT

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------|--------------------|------------------------------|------------------|
| ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico; | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. | | | | PORTE Normal | |
| TÍTULO DE ESTABELECIMENTO | | | | | |
| LOGRADOURO Avenida Maria Coelho Aguiar | | | NÚMERO 215 | COMPLEMENTO Bl Belv and 1 | CEP 05805-000 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SP | TELEFONE | EMAIL | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 24.626.578/0001-16 | NIRE - SEDE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA | | | VALORES RECOLHIDOS | | SEQ. DOC. |
| NOME: RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA (Diretor Presidente) | | | DARE: R\$ 562,70 | | 1 / 1 |
| ASSINATURA <i>Rodrigo Octavio Ulson Quercia</i> | | | DATA: 26/12/2025 | | DARF: R\$,00 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|---|--|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 30 DEZ 2025 PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2ª TURMA DE VOGAIS | CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO André Pereira Terra RG: 18.581.981-9 09 JAN 2026 João Carlos Belda RG: 6.726.105-X Vogal |
|---|--|--|

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

| | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITAÇÃO Nº: 3.200/26-7

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

09 JAN 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOLICITAÇÃO Nº: 3530068459-1

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:



003.200/26-7
02 10 00

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Arquivo de Protocolo

30





JUCESP PROTOCOLO
5.368.435/25-3

DocuSign Envelope ID: 5B7D4D84-3BC5-40C4-868F-3088D39E9378



APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ n.º 24.626.578/0001-16

NIRE 35.229.840.52-2 (NIRE da sociedade limitada)

(Em transformação)

2025

COLO

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA
APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL
FECHADO**

(i) **ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA**, brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.676.989-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o n.º 017.044.068-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000 (“Alaide”);

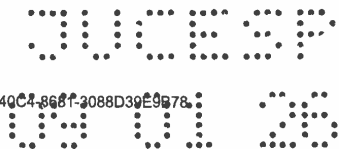
(ii) **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.000.000-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 217.492.518-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000 (“Rodrigo”);

(iii) **AUQ CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 52.568.311/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.262.419.25-3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º Andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, acima qualificado (“AUQ”);

(iv) **PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.000.001-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 217.492.478-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, neste ato representado por seus procuradores, Srs. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, acima qualificado, e **EDUARDO SIMÕES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.245.526-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 267.515.718-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São

Certifico o registro sob o nº 003.200/26-7 em 09/01/2026 da empresa APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPACOES LTDA., NIRE nº 35229840522, protocolado sob o nº 5368435253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283489215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000 ("Pedro"); e

(v) **CRISTIANE QUERCIA TINOCO CABRAL**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.000.000-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 217.492.628-86, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, neste ato representada por seus procuradores, Srs. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA** e **EDUARDO SIMÕES**, acima qualificados ("Cristiane").

únicos sócios da **APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.626.578/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.840.52-2 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Sala A, Jardim São Luís, CEP 05.805-000 ("Sociedade");

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente alteração do Contrato Social e transformação do tipo jurídico da Sociedade, observado o disposto no §3º do art. 1.072 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Resolvem os sócios aprovar, sem reservas e por unanimidade de votos, nos termos da Cláusula 19, item (d) do Contrato Social da Sociedade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, na forma do art. 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do art. 1.113 do Código Civil, para melhor atender aos propósitos e às necessidades da Sociedade, com a consequente (i) alteração de sua denominação social; e (ii) conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 1.1 acima, os sócios, agora acionistas, decidem aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que passará de "**APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**" para "**APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**" ("Companhia").



1.3. Ato contínuo, tendo em vista a deliberação tomada no item 1.1 acima, os sócios decidem aprovar a conversão da totalidade das 11.013.195 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de emissão da Sociedade, em 11.013.195 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, todas convertidas na proporção das atuais e respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade, as quais são, neste ato, subscritas pelos acionistas e totalmente integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição – Conversão de Quotas constante do **Anexo I** ao presente instrumento e de acordo com os termos e condições dispostos no item 1.4 abaixo.

1.3.1. Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 1.3 acima, cumpriu integralmente com os requisitos previstos no art. 80 da Lei das S.A.

1.4. Em virtude da conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, a indicação da totalidade de ações subscritas por cada um em razão da transformação ora aprovada e o percentual de participação no capital social total da Companhia será a seguinte:

| ACIONISTA | AÇÕES ORDINÁRIAS | PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%) |
|---|-------------------|--|
| Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia | 11.005.695 | 99,932% |
| AUQ Consultoria Participações Investimentos e Empreendimentos Ltda. | 1.875 | 0,017% |
| Rodrigo Octavio Ulson Quercia | 1.875 | 0,017% |
| Pedro Octavio Ulson Quercia | 1.875 | 0,017% |
| Cristiane Quercia Tinoco Cabral | 1.875 | 0,017% |
| TOTAL | 11.013.195 | 100% |

1.4.1. Em razão da aprovação da transformação de tipo societário, os sócios da Sociedade passam a serem denominados “acionistas”.

2. DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DO DIRETOR



2.1. Os Acionistas aprovam que a administração da Companhia caberá à Diretoria, composta por até 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, sendo um Diretor Presidente e os demais sem Designação Específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse de seus substitutos.

2.2. Aprovar a eleição do Sr. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.000.000-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 217.492.518-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

2.2.1. O Diretor ora eleito é investido em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia na forma da legislação aplicável e constantes do **Anexo I** desta ata, e aceitou o cargo para o qual foi eleito, declarando expressamente, conforme declaração arquivada na sede da Companhia, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.3. A remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social que ora passa a reger a Companhia.

3. AUTORIZAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Decidem os acionistas autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais:



3.2. Os acionistas decidem aprovar o jornal “Data Mercantil” da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei das S.A., quando necessárias.

3.3. Em consequência das deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, decidem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação consolidada constante do Anexo III.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



[Página de Assinaturas da 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Apollonian Capital Participações Ltda. em Sociedade por Ações, celebrada em 22 de dezembro de 2025.]

Sócios/Acionistas:

DocuSigned by:
Alaide Cristina Barbosa Ulson Quercia
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA

DocuSigned by:
Rodrigo Octavio Ulson Quercia
AUQ CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES,
INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia

DocuSigned by:
Rodrigo Octavio Ulson Quercia
RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA

DocuSigned by:
Rodrigo Octavio Ulson Quercia
PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA
Assinado por:
Eduardo Simões
p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia e
Eduardo Simões

DocuSigned by:
Rodrigo Octavio Ulson Quercia
CRISTIANE QUERCIA TINOCO CABRAL

Assinado por:
Eduardo Simões
p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia e Eduardo Simões

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Paulo Henrique Signori Pinese
PAULO HENRIQUE SIGNORI PINESE
OAB/SP n.º 309.364



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3.200/26-7



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530068459-1



JUCESP

JUCESP
7
09 JAN 2026
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3.200/26-7



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Marina Centurion Dardani

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530068459-1



JUCESP





APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 24.626.578/0001-16
NIRE 35.229.840.52-2 (NIRE da sociedade limitada)
(Em transformação)

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

[Documento segue nas próximas páginas]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – CONVERSÃO DE QUOTAS

| | |
|------------------------------|---|
| Denominação da Companhia: | APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”). |
| Capital Social: | R\$ 11.013.195,00 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco reais). |
| Número de Ações Convertidas: | 11.013.195 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| Forma de Integralização: | Conversão das 11.013.195 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. |

| Subscritores | Ações Ordinárias |
|---|---|
| ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA , brasileira, viúva, empresária e médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.676.989-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o n.º 017.044.068-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000; | 11.005.695 (onze milhões, cinco mil, seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| AUQ CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 52.568.311/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob NIRE 35.262.419.253; | 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.000.000-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 217.492.518-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000; | 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| PEDRO OCTAVIO ULSON QUERCIA , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.000.001-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 217.492.478-10, residente e | 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) ações |



| | |
|---|---|
| domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000; e | ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |
| CRISTIANE QUÉRCIA TINOCO CABRAL , brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade RG N.º 23.000.000-9 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o n.º 217.492.628-86, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000. | 1.875 (mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. |

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

Acionistas Subscritores:

DocuSigned by:

0505F80A703416
ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUERCIA

DocuSigned by:

CA0EF81A7E1406
**AUQ CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES,
 INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
 p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia

DocuSigned by:

0505F80A703416
RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA

DocuSigned by:

CA0EF81A7E1406
RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA
 Assinado por:

305F1E747C38A8
EDUARDO SIMÕES
 p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia e
 Eduardo Simões

DocuSigned by:

0505F80A703416
RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA

Assinado por:

305F1E747C38A8
EDUARDO SIMÕES

CRISTIANE QUERCIA TINOCO CABRAL
 p.p. Rodrigo Octavio Ulson Quercia e Eduardo Simões

Companhia:

DocuSigned by:

CA0EF81A7E1406
APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.
 Por: Rodrigo Octavio Ulson Quercia
 Cargo: Diretor Presidente



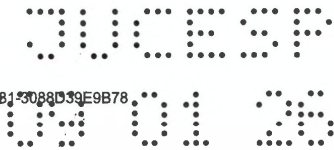


APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 24.626.578/0001-16
NIRE 35.229.840.52-2 (NIRE da sociedade limitada)
(Em transformação)

ANEXO II

TERMO DE POSSE

[Documentos seguem nas próximas páginas]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



TERMO DE POSSE

O Sr. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.000.000-8 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 217.492.518-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.** (nova denominação social da Apollonian Capital Participações Ltda.), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Sala A, Jardim São Luís, CEP 05.805-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 24.626.578/0001-16, com os seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.229.840.52-2 (NIRE da sociedade limitada – anterior à transformação (“Companhia”)), cargo para o qual foi eleito na 5ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico da Apollonian Capital Participações Ltda. em Sociedade por Ações, realizada nesta data, com mandato a ser exercido pelo prazo de 3 (três) anos contados da presente data.

O Sr. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, por meio de seu procurador, no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Rodrigo Octavio Ulson Quercia
CADEF57A7E71405
RODRIGO OCTAVIO ULSON QUERCIA
Diretor Presidente



APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 24.626.578/0001-16
NIRE 35.229.840.52-2 (NIRE da sociedade limitada)
(Em transformação)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Apollonian Capital Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º 215, Bloco Belvedere, 1º andar, Sala A, Jardim São Luís, CEP 05.805.000.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

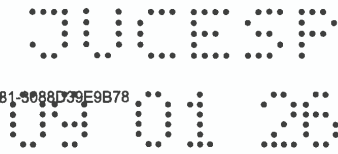
Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.013.195,00 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco reais),



dividido em 11.013.195 (onze milhões, treze mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As ações ordinárias da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie e/ou classe em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 5º. No caso de qualquer aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão preferência para subscrever e integralizar tal aumento, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Feita a convocação, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, no dia da publicação do edital de



convocação, por escrito e entregues aos acionistas através de e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (a não ser que o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos).

Parágrafo 3º. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salva deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleia Geral devidamente instalada.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante horário comercial, de forma digital e/ou na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira instalação, com a presença de acionistas titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. Caso uma Assembleia Geral de Acionistas não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia Geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Assembleia seria realizada em primeira convocação, observado o disposto



no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que tal Assembleia instalar-se-á com a presença de Acionistas representando qualquer parcela do capital social da Companhia.

Artigo 7º. Salvo pelas matérias mencionadas expressamente em lei, neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples das ações ordinárias presentes (*i.e.*, por 50% dos votos atribuídos às ações detidas pelos acionistas presentes mais 1 voto). Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a. a alteração das disposições do Estatuto Social, incluindo as que regulam (a.i) o objeto social, (a.ii) a composição e competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (a.iii) a política de distribuição de dividendos da Companhia, que não esteja expressamente estipulado ou em conformidade com o quanto acordado neste Estatuto Social; e (a.iv) as espécies e classes de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a tais ações;
- b. o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- c. a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- d. a fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia;
- e. a aprovação das contas dos administradores;
- f. a remuneração global anual dos administradores da Companhia;
- g. a aprovação de qualquer plano de remuneração baseado em participação societária (incluindo, sem limitação, planos de opção de compra de ações, participação restrita e bônus), o qual, em qualquer caso, não deverá exceder 10% (dez por cento) do total de ações da Companhia em bases totalmente diluídas;
- h. qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos da Companhia;
- i. autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria;



- j. autorizar o desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- k. dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- l. autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- m. A orientação de voto a ser proferido, conforme o caso, pela Companhia nas assembleias gerais ou reunião de sócios das suas controladas, ou pelos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria eleitos pela Companhia nas reuniões dos órgãos de administração das controladas, com relação às matérias indicadas nas alíneas “a” a “l” acima.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

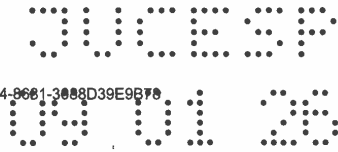
Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 9º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem Designação Específica, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.



Parágrafo 1º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

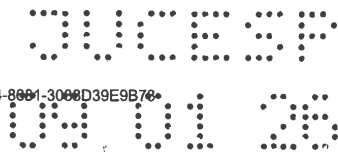
Artigo 10º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) do Diretor Presidente, de forma individual, (ii) de 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto; e/ou (iii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de poderes específicos para tanto e constituído nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e/ou (iv) de qualquer Diretor ou qualquer procurador, individualmente, exclusivamente para representação perante órgãos públicos e para a prática de atos ou a celebração de documentos que não gerem ou acarretem obrigações para a Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações da Companhia serão sempre outorgadas mediante ato ou assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou de 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

Artigo 12º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes



perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, instalado pela Assembleia Geral, a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis a qualquer tempos pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

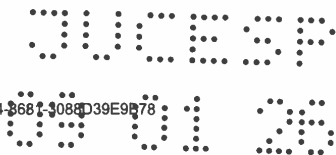
Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 14º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.



Artigo 15º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após os ajustes previstos nas alíneas do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

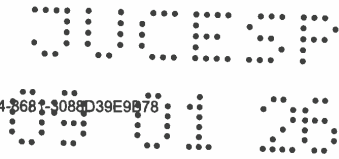
Parágrafo 2º. Os acionistas e os administradores comprometem-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para a aprovação, distribuição e pagamento de dividendos de acordo com o disposto neste Capítulo. Os dividendos deverão ser pagos dentro do prazo aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas emvidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o



Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo 4º Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

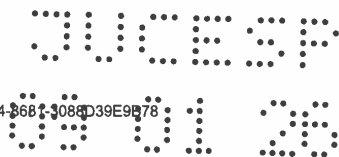
Parágrafo 5º Os procedimentos previstos no presente Artigo **Error! Reference source not found.** 21º também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 6º A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 7º A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 8º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 9º A arbitragem será concluída no prazo máximo de 15 (quinze) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.



Parágrafo 10º A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 11º O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

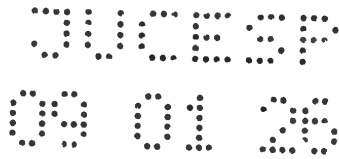
Parágrafo 12º As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 13º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 14º Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

* * *





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Luís Fernando Elias Falleiros**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 309.117, expedida em 18/07/2011, inscrito no CPF nº 368.147.958-50, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

- **01** via da 6ª Alteração do Contrato Social e Transformação da empresa **APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, contendo 26 páginas;
- **01** via de Capa de Requerimento, contendo 05 páginas;
- **01** via de Documento básico de entrada do CNPJ, contendo 05 páginas;
- **01** via da Declaração de Desimpedimento, contendo 05 páginas;
- **01** via da OAB do Sr. Luís Fernando Elias Falleiros (OAB/SP 309.117).

São Paulo, 29 de dezembro de 2025

Assinado por: **Luís F. E. Fall..**
Luís Fernando Elias Falleiros
Assinatura validada pelo Docsales

Luís Fernando Elias Falleiros

OAB/SP 309.117

Assinado por: LPEP
LF

Docsales ID: b45b53a2-2c0d-4bc8-b665-a6a720d8089f



Certifico o registro sob o nº 003.200/26-7 em 09/01/2026 da empresa APOLLONIAN CAPITAL PARTICIPACOES LTDA., NIRE nº 35229840522, protocolado sob o nº 5368435253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 283489215. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.